



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2014

Aprova a Resolução Interna que regulamenta normas complementares para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia da UFG.

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia da Faculdade de Filosofia da UFG, em reunião realizada em 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia, níveis Mestrado e Doutorado

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 16 de abril de 2014

Márcia Zebina Araújo da Silva
Coordenadora do PPGFIL/UFG

**REGULAMENTA AS NORMAS COMPLEMENTARES DE CREDENCIAMENTO,
RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM FILOSOFIA – NÍVEL
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Parágrafo único: Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no PPGFil como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

I. O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, na pós-graduação e/ou na graduação, orientação e pesquisa e que tenham vínculo funcional com a instituição.

II. Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do programa.

III. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 1º - O credenciamento aos quadros de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos três anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º - São condições para o credenciamento ao quadro de docente

Permanente ou colaborador:

- I. Ter projeto de pesquisa em área pertinente a uma das linhas de pesquisa, com previsão de produção acadêmica;
- II. Ter disponibilidade para ministrar, no programa, pelo menos uma vez a cada três anos, uma disciplina de 60 horas;
- III. Apresentar Curriculum Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do Programa;
- IV. Ter publicado nos últimos três anos, 2 (dois) artigos em revista da área de filosofia (Qualis A1, A2, B1, B2, B3) ou capítulo de livro em editora com corpo editorial, ou 1 (um) livro autoral na área de filosofia;
- V. Ter disponibilidade para assumir orientação e de alunos de pós-graduação, bem como de alunos de graduação em programas de iniciação científica;
- VI. Ter concluído três orientações em programas de iniciação científica (Pibic e Pivic) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização na área de filosofia, ou uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado na área de filosofia nos últimos três anos.

Parágrafo único – A critério da Coordenadoria do PPGFil, poderão ser convidados a cooperar com o Programa, na condição de docentes colaboradores, professores de outras instituições que não atendam inteiramente aos critérios definidos nos incisos “I” e “VI” do Art. 2º. Para estes, a exigência de cadastramento de pesquisa junto ao SAAP/UFG fica substituída pela comprovação de pesquisa cadastrada junto à sua instituição ou instituição do fomento à pesquisa.

Art. 3º – São condições para o docente credenciado orientar alunos no doutorado:

- I. Ter concluído o doutorado há, no mínimo, 5 (cinco anos);
- II. Ter orientado, pelo menos, 1(um) aluno de Mestrado, com dissertações defendida e aprovada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu em* Filosofia, com reconhecido mérito;
- III. Ser docente permanente ou colaborador do quadro do PPGFil.

TÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 4º. O processo de recrenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer a cada três anos, após a avaliação trienal da CAPES, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa, em requerimento específico, com cópia do Currículo Lattes que será usado para este fim.

Parágrafo único – A Coordenadoria do PPGFil estabelecerá o prazo de apresentação da solicitação de recrenciamento ao programa e possibilitará a inscrição on-line.

Art. 5º. São condições para o recrenciamento dos docentes permanentes:

- I. Ter ministrado disciplinas, ao menos uma vez, no triênio recém avaliado pela CAPES;
- II. Ter tido, no mínimo, 1 (uma) orientação ao longo do triênio;
- III. Ter projeto de pesquisa em andamento em área pertinente à linha de pesquisa na qual pretende se recrenciar.
- IV. Ter publicado, no último triênio, 2 (dois) artigos em revista da área de filosofia (Qualis A1, A2, B1, B2, B3) ou capítulo de livro em editora com corpo editorial, ou 1 (um) livro autoral na área de filosofia; valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico.

Art. 6º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser recrenciado na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º. São condições para o recrenciamento como docente colaborador:

- I. Ter projeto de pesquisa em andamento em área pertinente à linha de pesquisa na qual pretende se recrenciar;

II. Ter publicado, no último triênio, 2 (dois) artigos em revista da área de filosofia (Qualis A1, A2, B1, B2, B3) ou capítulo de livro em editora com corpo editorial, ou 1 (um) livro autoral na área de filosofia; valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico.

Art. 8º. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

TÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º. O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 10º. Quando for preciso descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido no Art. 8º. desta Resolução, a CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento) avaliará a produção de todos os docentes que integrarem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pela Coordenadoria do PPGFil.

Art. 11º. O docente que se aposentar não será imediatamente descredenciado, podendo permanecer no quadro de colaboradores para finalizar as orientações que estavam sob a sua responsabilidade, sendo-lhe vetada a possibilidade de assumir novas orientações.

Art. 12º. O docente aposentado, que se mantiver no quadro de colaboradores para finalizar suas orientações, fica isento das exigências do Art. 2º. desta Resolução.

Art. 13. É facultado ao docente aposentado solicitar credenciamento no quadro de professor colaborador ou, excepcionalmente, no quadro de professor permanente,

desde que esteja vinculado ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme resolução CEPEC nº 476/1999.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 14º. O credenciamento, o recrenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGFil dependerão da análise do material encaminhado à Secretaria do Programa, que será analisado pela CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento), eleita a cada três anos, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

Parágrafo único: Todos os pareceres emitidos pela CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento) deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria do PPGFil.

Art. 15º. A eleição da CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento) será conduzida pela Coordenação, em reunião da Coordenadoria do PPGFil.

Art. 16º. A CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento) deverá ser composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do Programa do PPGFil ou pelo Subcoordenador, no caso da ausência do primeiro.

Das Disposições Gerais

Art. 17º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGFil.

...